



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 480, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Utilização do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas sem Dedicção Exclusiva dos docentes da carreira do Magistério Superior da UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.009982/2021-16;
- Relatório de Auditoria 201410716 (0761141) e Relatório de Auditoria 201203320 (0756683),
- Parecer 6/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro José Otávio Valiante (1090180);
- Deliberação na 69ª sessão ordinária da CPPMA, em 14/12/2022 (1191445);
- Homologação pela Presidência do CONSAD (1191452);
- Deliberação na 116ª sessão plenária do CONSAD, em 21/12/2022 (1197092).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a adoção excepcional do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para docentes da UNIR, nos termos do disposto no art. 20, §1º, da Lei 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** O ingresso no regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva, tanto pela alteração de regime de trabalho de docente ou por provimento inicial de cargo, poderá ocorrer apenas em áreas reconhecidas previamente pelo CONSEA como Áreas com Características Específicas, nos termos da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Definem-se como áreas com características específicas, para os fins da presente Resolução, aquelas que exigem de seus docentes, de forma necessária e imperiosa, o efetivo exercício profissional como forma de manter elevada a qualidade da prática docente.

**Art. 3º** Para solicitar o reconhecimento descrito no artigo anterior, o Departamento deve demonstrar seu interesse e viabilidade através dos seguintes requisitos:

I - possuir vaga ou docente na área que esteja solicitando o reconhecimento;

II - realizar exposição de motivos com dados objetivos sobre os ganhos e as especificidades da área a ser reconhecida como de características específicas e demonstrando seu enquadramento ao conceito do art. 2º desta Resolução; e

III - aprovação do Conselho Departamental.

**Art. 4º** Para o reconhecimento como Área com Características Específicas deverão ser atendidos pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - realização de pelo menos um concurso público para a área a ser reconhecida, para regime de Dedicção Exclusiva, qual não tenha havido candidatos interessados e/ou aprovados;

II - quando dados de agências oficiais de governo demonstrarem carência de profissionais para atuação docente na região, na área a ser reconhecida;

III - quando a experiência profissional dos docentes fora do magistério compuser critério de avaliação do curso nos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação como requisito de nota máxima; ou

IV - quando o percentual de professores com 20 (vinte) horas for igual ou maior a 70% (setenta por cento).

**Art. 5º** O processo, instruído com os comprovantes descritos nos arts. 3º e 4º desta Resolução, será encaminhado ao CONSEA para apreciação e decisão quanto ao interesse institucional e adimplemento dos requisitos do art. 2º da presente Resolução.

**Art. 6º** Caso acolhida a solicitação, CONSEA expedirá Ato declarando a área como Área com Características Específicas, para fins de concessão de regime de trabalho de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva.

**Parágrafo único.** Após a publicação do Ato, os autos seguirão para a PROGRAD e PRAD para registro.

**Art. 7º** No caso do não reconhecimento, o Departamento solicitante será notificado da decisão, a qual caberá recurso ao CONSUN, no prazo de 10 dias.

**Art. 8º** Somente após reconhecida como área com características específicas, será permitido ingresso no regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva, o qual se dará exclusivamente pelas seguintes hipóteses:

I - alteração de regime de trabalho de docente já constante dos quadros da instituição, que esteja em regime de 20 horas semanais ou de 40 horas com Dedicção Exclusiva; e

II - provimento de cargo efetivo por concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único.** Tanto as alterações de regime de trabalho como provimento de cargo por concurso público dependerão de disponibilidade no Banco de Professor Equivalente do Curso, em cumprimento ao Decreto nº 7.485/2011.

**Art. 9º** Os efeitos do reconhecimento como área específica não ficam adstritos apenas ao departamento solicitante, mas sim a área de atuação profissional definida pelo critério do art. 2º, podendo ser aproveitados para outros Departamentos.

**Art. 10.** A adoção do regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva poderá ocorrer em duas hipóteses:

I - mediante aprovação de órgão departamental superior competente, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas reconhecidas pelo CONSEA; e

II - para os docentes em regime de 20 (vinte) horas que podem ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, nos seguintes casos:

a) ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos;

ou

b) participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

**Art. 11.** Para a vinculação ao regime de 40 (quarenta) horas, a indicação caberá à unidade acadêmica de lotação, após a aprovação, por maioria absoluta dos votos, registrada em ata, de um plano de trabalho individual.

**§ 1º** Para o caso de docente já submetido a outro regime, o requerimento ou aceite do docente em ser submetido à indicação de que trata o caput deste artigo será expressa por requerimento encaminhado à chefia/coordenação da unidade acadêmica, do qual deverão constar:

I - plano de trabalho individual, com as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão que justifiquem a excepcionalidade da sua admissão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva;

II - o currículo atualizado, na Plataforma Lattes;

III- a indicação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativas desenvolvidas pelo docente no atual regime de trabalho;

IV - relação das atividades externas à UNIR com os respectivos horários de trabalho e cargas horárias semanais;

V - demonstração da compatibilidade de horários entre as atividades do docente na UNIR e as atividades externas, considerando o disposto no § 1º do art. 20 da Lei 12.722/2012;

VI - declaração emitida pelo órgão em que o docente exerce atividades externas, informando a jornada de trabalho;

VII - declaração de tempo necessário para aposentadoria incluindo o tempo cumprido fora da UNIR; e

VIII- termo de responsabilidade assinado pelo docente reconhecendo como verdadeiras as declarações sobre a compatibilidade de horários aludida na alínea anterior.

**§ 2º** Para o caso de alteração de vaga não ocupada, a indicação da unidade acadêmica deve vir acompanhada de:

I - plano de trabalho, com as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão que justifiquem a excepcionalidade da admissão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva;

II - demonstração da compatibilidade de horários entre as atividades docente na UNIR e as atividades externas, considerando o disposto no § 1º do art. 20 da Lei 12.722/2012;

III - demonstrativo da quantidade de docentes do departamento, juntamente com o respectivo regime de trabalho.

**Art. 12.** A concessão do regime de 40 horas sem Dedicação Exclusiva dependerá de aprovação pelo Conselho de Campus ou Núcleo, vedada delegação de competência.

**Parágrafo único.** Os autos devem chegar ao Conselho de Campus ou Núcleo, acompanhado de:

I - Parecer da Comissão de Permanência de Pessoal Docente (CPPD);

II - Parecer favorável da Pró-Reitoria de Administração (PRAD).

**Art. 13.** Somente será admitido o exercício do novo regime de trabalho, no caso de alteração, após a autorização do Conselho de Campus ou Núcleo e publicação de portaria de concessão pela Reitoria.

**Parágrafo único.** Não serão admitidas alterações de regime com efeito retroativo.

**Art. 14.** No desligamento voluntário do regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais de que trata esta Resolução, o docente retornará ao regime de trabalho anterior após publicação de portaria de retorno.

**Art. 15.** O cumprimento das obrigações acadêmicas assumidas pelo docente em razão da mudança do regime de trabalho será avaliado e comprovado com a apresentação do Plano Anual de

Atividades Docente apresentado ao respectivo Departamento.

**Art. 16.** Poderá haver alteração contratual para o regime integral (T40) até o limite de 20% de docentes lotados no Departamento.

**Art. 17.** A acumulação de cargos dos docentes em regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva obedecerá aos preceitos constitucionais bem como o limite de carga horária semanal determinado pelos órgãos de controle.

**Art. 18.** Os casos omissos serão decididos pelo CONSAD.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor em 02/01/2023.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 26/12/2022, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1201384** e o código CRC **391D1B27**.